

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### **LEI Nº 8.758, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO AÇAÍ NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Cultura do Açaí no Âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º O programa envolverá a criação de mecanismos de acompanhamento e melhor aproveitamento do açaí nas diferentes fases de sua produção e cultivo, sendo elas:

- I - plantio;
- II - colheita;
- III - transformação;
- IV - transporte;
- V - comercialização do produto;
- VI - coleta e reciclagem do caroço.

Art. 3º As ações citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas de mecanismos de educação aos atores envolvidos, tanto no aspecto técnico quanto no aspecto legal.

Art. 4º Os incentivos deverão priorizar regiões com maior ocorrência de produção natural de açaí e onde a atividade se desenvolva em empreendimentos familiares de produção.

Parágrafo único. O programa incentivará a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados ao manejo sustentado e o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para aumentar a renda a ser obtida pelo agricultor ou empreendedor familiar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar convênios com entidades públicas e privadas com objetivo de implantar esta Lei, podendo conceder incentivos aos que participarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.759, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARÁ, O DESFILE DE CARNAVAL DA ALDEIA DE CULTURA AMAZÔNICA DAVI MIGUEL, TAMBÉM CONHECIDA COMO ALDEIA CABANA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o desfile de carnaval da Aldeia de Cultura Amazônica Davi Miguel em Belém, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO Nº 2.171, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a instalação de Unidade de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de garantir o exercício da cidadania, aproximando o Estado do Considerando a necessidade de garantir o exercício da cidadania, aproximando o Estado do cidadão, com acesso aos diversos serviços públicos com maior qualidade, eficiência e celeridade;

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Administração a gestão da prestação de serviços públicos à população, por intermédio das Unidades de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA", conforme a Lei Estadual nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, e o Decreto Estadual nº 498, de 22 de agosto de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instalada a Unidade de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA", localizada na BR 316 – km 04, nº 4.500, Bairro do Coqueiro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará.  
Art. 2º À Unidade de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA" compete disponibilizar à população a prestação de serviços públicos, mediante a integração de diversos órgãos

no mesmo local, oferecendo atendimento ágil, eficiente e de qualidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 5 de setembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 14, § 8º da Constituição Federal; Considerando o art. 88, § 1º, inciso III, alínea "n" e § 6º da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 554/2018 – DP1, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2018/384116;

Considerando o Parecer nº. 355/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica agregada, sem prejuízo da agregação realizada pelo Decreto de 8 de março de 2016, a MAJ QOPM RG 16.601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, a contar de 14 de agosto de 2018, por ter se candidatado a cargo eletivo de Deputada Estadual, pelo Partido Socialista Brasileiro, no pleito eleitoral de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE SETEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 2º, item 5, do anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, e os arts. 59 e 3º, da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e o art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 558/18 - DP1, de 23 de agosto de 2018, da Polícia Militar do Estado do Pará, e do Ofício nº. 407/2018-GAB. SEC. ADJ. OP., de 16 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando o Parecer nº. 357/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o TEN CEL QOPM RG 21.185 ULISSES MARQUES LOBO, a contar de 20 de agosto de 2018, em razão de ter sido colocado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Portaria nº. 826/2018-DP/1, de 22 de agosto de 2018, veiculada no Boletim Geral - BG nº. 150, de 22 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE SETEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 2º. e item 5 do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando os arts. 3º e 59 da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011;

Considerando o teor do Ofício nº. 548/2018 – DP1, de 23 de agosto de 2018, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2018/384135;

Considerando o Parecer nº. 352/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica agregado, a contar de 9 de agosto de 2018, o 2º

TEN QOAPM RG 18.282 MARCO ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, em razão de ter sido nomeado para o cargo em comissão de Gerente de Busca Exploratória, código GEP-DAS-011.3, na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Portaria nº. 1.354/2018-CCG, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.684, de 22 de agosto de 2018, o qual é considerado função de natureza policial-militar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE SETEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 2º, itens 5 e 6, do anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 461/18 – DP1, de 8 de agosto de 2018, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, e do Ofício nº 3051/2018-GAB/SUSIPE, de 31 de julho de 2018, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE;

Considerando o Parecer nº. 342/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251/1985, o TEN CEL QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI, a contar de 1º de agosto de 2018, em razão de ter passado à disposição da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, para o exercício de função de natureza policial-militar, conforme Portaria nº. 1.302/2018-CCG, de 7 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.675, de 8 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE SETEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 14, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o art. 88, § 1º, inciso III, alínea "n", e § 6º da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 507/2018 – DP1, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2018/377123;

Considerando o Parecer nº. 354/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica agregado, o TEN CEL QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, a contar de 11 de agosto de 2018, por ter se candidatado a cargo eletivo de Deputado Estadual, pelo Partido Progressista - PP, no pleito eleitoral de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE SETEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 2º, item 1, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o art. 21, § 1º, item 1, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 441/2018 – DP1, de 31 de julho de 2018, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, e do Ofício nº. 216/2018-DAF/CMG, de 3 de julho de 2018, da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2018/354727;

Considerando o Parecer nº. 343/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,